

PLENÁRIO DO COREN/RJ - TIRÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 673ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 10h00min, no Auditório do 1 CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para 2 realizar a 673ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-RJ, estando presentes os seguintes 3 4 **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Rosimere Maria da Silva – Vice-Presidente e Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário. Presentes ainda, os CONSELHEIROS 5 6 EFETIVOS: Alcione Matos de Abreu, Carla Oliveira Shubert, Claudia Maria Messias, Glória Maria de Carvalho, Maria José dos Santos Peixoto, Miriam Salles Pereira, Rosimere Ferreira Santana, 7 8 Tereza Cristina Abrahão Fernandes e Tony de Oliveira Figueiredo. AUSENTES, justificadamente, os Conselheiros Efetivos: Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Cristiano Bertolossi Marta – 9 Segundo-Secretário, Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Eliane Soares de Araújo – 10 Segunda-Tesoureira, Fabio Domingos, Isabella Nanubia Correa de Almeida que está licenciada, 11 Paulo Murilo de Paiva, Susana Veloso de Souza Rangel e Vanessa Gutterres Silva, sendo 12 substituídos pelos seguintes CONSELHEIROS SUPLENTES convocados: Lilian Prates Belem 13 Behring - Presidente, sendo substituída pela Camila Matheus de Castro, Cristiano Bertolossi Marta – 14 Segundo-Secretário, sendo substituído pela Olguimar dos Santos Dias, Leilton Alves Coelho -15 Primeiro-Tesoureiro, sendo substituído pelo Gilberto Custódio de Mesquita, Eliane Soares de Araújo 16 – Segunda-Tesoureira, sendo substituída pela Maria da Glória do Desterro Costa, Conselheiro Fabio 17 Domingos, sendo substituído pelo Antônio Carlos Rodrigues dos Santos e Conselheira Vanessa 18 Gutterres Silva, sendo substituída pela Flávia Espíndola Kiuchi. Presentes, ainda, os Conselheiros 19 Suplentes convocados: Teresa Cristina Polo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros 20 Suplentes convocados: Deyse Conceição Santoro, Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto, Monica 21 Cunharski Ferro, Pedro Júnior Bastos dos Santos e Sayonara Barros Laurentino. Ausente, ainda, os 22 23 Conselheiros Suplentes convocados: Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho, Daniele Ferreira Leal, Erica Barbosa Monteiro Pereira, Jaqueline da Silva, Maria Therezinha Nobrega da Silva e 24 Wellington Vasconcelos dos Santos. 1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM ESPECIAL E 25



26	ABERTURA DOS TRABALHOS: Feita verificação do quórum regimental especial acima dos 2/3
27	(dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 18 (dezoito) conselheiros na condição de
28	efetivos. Aberto os trabalhos a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, dá as boas-vindas
29	aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. 2. LEITURA E APROVAÇÃO
30	DA ATA DA 355ª ROP: A ATA da 672ª ROP foi enviada aos endereços de e-mails dos
31	conselheiros para leitura e aprovação. 3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 673ª ROP: A reunião foi
32	iniciada às 10h02min, com a Presidente do Plenário, Lilian Prates Belem Behring, abrindo os
33	trabalhos Ato contínuo as deliberações resultaram-se em: 4. PROCESSOS ÉTICOS: 4.1 Processo
34	Ético nº 002/23 – às 10:00 (via videoconferência) Denunciante:
35	Denunciadas:
36	
37	Representante Legal:
38	Representante Legal: Representante Legal:
39	Portaria: Coren/RJ nº 1015/2024
40	de 03 de junho de 2024 Relatora: Enfermeira Tereza Cristina Abrahão Fernandes, Coren/RJ
41	nº 057.717-ENF Parecer: 111/2024: Às 10h04 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a
42	sessão de julgamento após a conferência das partes presentes, registrando a presença da denunciada
43	e de sua Representante Legal,
44	presença da denunciada e de seu Representante Legal,
45	, via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting) registrou-se ainda, a presença da
46	denunciante e de seu Representante Legal,
47	Ato contínuo, a Presidente em Exercício convoca a Conselheira Tereza Cristina Abrahão Fernandes
48	para dar início à leitura de seu parecer. Ao final da leitura do parecer, passa a palavra à denunciada e
49	denunciante oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral,
50	tendo começado pela denunciante representada pelo seu Representante Legal, Dr.
51	que utilizou 03 (três) minutos e 17 (dezessete) segundos e a referida denunciante
52	utilizado 20 (vinte) segundos. Em seguida, a, representando legalmente a
53	denunciada utilizou o total de 10 (dez) minutos e 18 (dezoito) segundos. Por fim, o
54	, Representante Legal, da denunciada utilizou 10 (dez) minutos e
55	07 (sete) segundos e a referida denunciada utilizou 40 (quarenta) segundos. Em seguida, a Presidente



56	em Exercicio, Rosimere Maria, abre ao Plenario para esclarecimento de duvidas. Não havendo
57	manifestações por parte dos conselheiros, a Presidente em Exercício autoriza a Conselheira Relatora
58	prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada
59	, INOCENTE, opinando pela ABSOLVIÇÃO e indicando
60	o presente ARQUIVAMENTO do processo ético e considera a denunciada
61	, CULPADA, por infração aos artigos 25, 26 e 64, do
62	Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, na Resolução COFEN nº 564/17, aplicando a
63	penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL. Aproveita para acrescentar na sua conclusão que entende
64	que a denunciante também infringiu o
65	Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem por ter participado da discussão e que pela mesma
66	ser denunciante não haveria como penalizar. Assim sendo, a Presidente em Exercício, Rosimere
67	Maria, coloca em votação, sendo aprovado com 17 (dezessete) votos acompanhando a Conselheira
68	Relatora e 01 (um) impedimento da Conselheira Hellen Senna que declarou-se impedida por ter feito
69	da parte da admissibilidade da denúncia. Às 11h00 registra-se a chegada dos Conselheiros Leilton
70	Coelho, Fabio Domingos e Caroline Moraes, perfazendo o quórum de 20 (vinte) conselheiros na
70	,,,, _F , _F , _F
70	condição de efetivos. 4.2 Processo Ético nº 025/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante:
71	
71 72	condição de efetivos. 4.2 Processo Ético nº 025/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante:
	condição de efetivos. 4.2 Processo Ético nº 025/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante: Denunciada:
71 72 73	condição de efetivos. 4.2 Processo Ético nº 025/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante: Denunciada: Portaria: Coren/RJ nº 1235/2024 de 17 de
71 72 73 74	condição de efetivos. 4.2 Processo Ético nº 025/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante: Denunciada: Portaria: Coren/RJ nº 1235/2024 de 17 de agosto de 2024 Relator: Auxiliar de Enfermagem Antônio Carlos Rodrigues dos Santos,
71 72 73 74 75	condição de efetivos. 4.2 Processo Ético nº 025/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante: Denunciada: Portaria: Coren/RJ nº 1235/2024 de 17 de agosto de 2024 Relator: Auxiliar de Enfermagem Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Coren/RJ 186.528-AE Parecer: 172/2024: Às 10h10 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria,
71 72 73 74	condição de efetivos. 4.2 Processo Ético nº 025/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante: Denunciada: Portaria: Coren/RJ nº 1235/2024 de 17 de agosto de 2024 Relator: Auxiliar de Enfermagem Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Coren/RJ 186.528-AE Parecer: 172/2024: Às 10h10 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento após a conferência das partes presentes, registrando a presença da
71 72 73 74 75 76	condição de efetivos. 4.2 Processo Ético nº 025/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante: Denunciada: Portaria: Coren/RJ nº 1235/2024 de 17 de agosto de 2024 Relator: Auxiliar de Enfermagem Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Coren/RJ 186.528-AE Parecer: 172/2024: Às 10h10 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento após a conferência das partes presentes, registrando a presença da denunciante e via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting), registrou-se a
771 772 773 774 775 776 777	condição de efetivos. 4.2 Processo Ético nº 025/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante: Denunciada: Portaria: Coren/RJ nº 1235/2024 de 17 de agosto de 2024 Relator: Auxiliar de Enfermagem Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Coren/RJ 186.528-AE Parecer: 172/2024: Às 10h10 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento após a conferência das partes presentes, registrando a presença da denunciante e via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting), registrou-se a presença da denunciada . Ato contínuo, a Presidente em Exercício convoca o
771 772 773 774 775 776 777 778 779	condição de efetivos. 4.2 Processo Ético nº 025/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante: Denunciada: Portaria: Coren/RJ nº 1235/2024 de 17 de agosto de 2024 Relator: Auxiliar de Enfermagem Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Coren/RJ 186.528-AE Parecer: 172/2024: Às 10h10 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento após a conferência das partes presentes, registrando a presença da denunciante e via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting), registrou-se a presença da denunciada Ato contínuo, a Presidente em Exercício convoca o Conselheiro Relator, Antônio Rodrigues, para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura do
711 772 773 774 775 776 777 778 800 811	condição de efetivos. 4.2 Processo Ético nº 025/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante: Denunciada: Portaria: Coren/RJ nº 1235/2024 de 17 de agosto de 2024 Relator: Auxiliar de Enfermagem Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Coren/RJ 186.528-AE Parecer: 172/2024: Às 10h10 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento após a conferência das partes presentes, registrando a presença da denunciante e via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting), registrou-se a presença da denunciada Ato contínuo, a Presidente em Exercício convoca o Conselheiro Relator, Antônio Rodrigues, para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura do parecer, passa palavra à denunciada e denunciante oferecendo o tempo regimental de 10 (dez)
771 772 773 774 775 776 777 778	condição de efetivos. 4.2 Processo Ético nº 025/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante: Denunciada: Portaria: Coren/RJ nº 1235/2024 de 17 de agosto de 2024 Relator: Auxiliar de Enfermagem Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Coren/RJ 186.528-AE Parecer: 172/2024: Às 10h10 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento após a conferência das partes presentes, registrando a presença da denunciante e via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting), registrou-se a presença da denunciada Ato contínuo, a Presidente em Exercício convoca o Conselheiro Relator, Antônio Rodrigues, para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura do parecer, passa palavra à denunciada e denunciante oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo começado pela denunciante
71 72 73 74 75 76 77 78 80 81 82	condição de efetivos. 4.2 Processo Ético nº 025/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante: Denunciada: Portaria: Coren/RJ nº 1235/2024 de 17 de agosto de 2024 Relator: Auxiliar de Enfermagem Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Coren/RJ 186.528-AE Parecer: 172/2024: Às 10h10 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento após a conferência das partes presentes, registrando a presença da denunciante e via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting), registrou-se a presença da denunciada . Ato contínuo, a Presidente em Exercício convoca o Conselheiro Relator, Antônio Rodrigues, para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura do parecer, passa palavra à denunciada e denunciante oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo começado pela denunciante que utilizou 07 (sete) minutos e 55 (cinquenta e cinco) segundos. Por fim, a denunciada
71 72 73 74 75 76 77 78 87 9 9 9 13 13 13 13 13 14 15 15 16 16 16 17 17 17 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18	condição de efetivos. 4.2 Processo Ético nº 025/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante: Denunciada: Portaria: Coren/RJ nº 1235/2024 de 17 de agosto de 2024 Relator: Auxiliar de Enfermagem Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Coren/RJ 186.528-AE Parecer: 172/2024: Às 10h10 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento após a conferência das partes presentes, registrando a presença da denunciante e via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting), registrou-se a presença da denunciada . Ato contínuo, a Presidente em Exercício convoca o Conselheiro Relator, Antônio Rodrigues, para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura do parecer, passa palavra à denunciada e denunciante oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo começado pela denunciante que utilizou 07 (sete) minutos e 55 (cinquenta e cinco) segundos. Por fim, a denunciada utilizou 02 (dois) minutos e 14 (quatorze) segundos. Em seguida, abre ao Plenário para



filmagens, fotos e registro das comunicações internas estão todas acostadas aos autos, tendo o 86 Conselheiro Relator respondido que sim. Ressalta ainda, que mesmo constando o registro dos 87 referidos documentos, não é possível comprovar se houve a agressão. Em seguida, a Conselheira 88 Hellen Senna questiona se o celular da denunciante cai durante o momento em que a mesma registra 89 a gravação do vídeo, tendo o relator confirmado que sim, tendo em vista que é possível identificar a 90 denunciada tentando se defender de ser filmada. A Conselheira Caroline Moraes informa que se 91 sentiu contemplada pelos questionamentos feitos pela Conselheira Hellen Senna, tendo abrido mão 92 de sua inscrição. A Conselheira Maria da Glória questiona ao relator qual seria o teor da denúncia, 93 94 tendo o mesmo relatado que trata-se de agressão física sofrida pela denunciada dentro da unidade hospitalar. Questiona se há comprovação da agressão sofrida, tendo o relator respondido que não. Por 95 fim, o Conselheiro Gilberto Custódio questiona se consta nos autos o registro de alguma passagem 96 anterior como essa por meio de advertência verbal ou por escrito pela enfermeira, tendo o relator 97 98 informado que consta apenas o relato. Não havendo mais manifestações por parte dos conselheiros, a Presidente em Exercício, autoriza o Conselheiro Relator prosseguir com a leitura de conclusão de seu 99 100 parecer em que considera a denunciada INOCENTE, opinando pela ABSOLVIÇÃO e indicando o presente ARQUIVAMENTO do processo 101 ético. Em seguida, a Conselheira Hellen Senna se manifesta informando que existem formas de se 102 impedir uma filmagem seguindo a conduta ética profissional e diante das possibilidades sugere a 103 aplicação de ADVERTÊNCIA VERBAL nos artigos 25, 26 e 61, elencados na abertura do Processo 104 Ético, tendo o Conselheiro Relator não acolhido a proposta. Assim sendo, a Presidente Dra. Lilian 105 Behring, coloca em votação 2 (duas) propostas: Proposta 1, voto acompanhando o Conselheiro 106 Relator e Proposta 2, acompanhando a proposta da Conselheira Hellen Senna. Em votação, registra-107 se 08 (oito) votos acompanhando a Proposta 1 do Conselheiro Relator e 11 (onze) votos 108 acompanhando a Proposta 2 da Conselheira Hellen Senna, considerada a denunciada 109 CULPADA, por infração aos artigos 25, 26 e 61 do Código de 110 Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL. Às 111 13h30, após o retorno do almoço, registra-se a saída justificada das Conselheiras Alcione Matos de 112 113 Abreu e Miriam Salles, sendo a Conselheira Miriam Salles substituída pela Conselheira Teresa Polo. Registrando ainda, a chegada da Conselheira Daniele Leal, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) 114 conselheiros na condição de efetivos, para dar seguimento aos julgamentos de processos éticos. 4.3 115



16	Processo Ético nº 029/23 – às 14h Denunciante: Denunciadas:
17	
18	
19	Representante Legal: Portaria:
20	Coren/RJ nº 1236/2024 de 17 de agosto de 2024 Relatora: Enfermeira Rosimere Ferreira
21	Santana, Coren/RJ nº 095.591-ENF Parecer: 170/2024: Às 13h57 a Presidente em Exercício,
22	Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento após a conferência das partes presentes, registrando a
23	presença das denunciadas , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
24	Legal das três denunciadas, Por fim, registra-se a
25	presença da proprietária do estabelecimento onde ocorreu o fato, a
26	, que adentrou a referida sessão de julgamento na condição de ouvinte, sem direito a voz e voto.
27	Ato contínuo, a Presidente em Exercício convoca a Conselheira Relatora, Rosimere Santana, para
28	proferir a leitura do parecer. Ao final da leitura do parecer, passa a palavra às partes denunciadas
29	oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para a sustentação de defesa oral de cada uma,
30	totalizando 30 (trinta) minutos, tendo começado pela denunciada que utilizou 03 (três)
31	minutos e 52 (cinquenta e dois) segundos e a Representante Legal, utilizado 03 (três) minutos na
32	defesa da mesma. A denunciada utilizou 05 (cinco) minutos e 56 (cinquenta e seis),
33	seguido da Representante Legal que utilizou 02 (dois) minutos e 42 (quarenta e dois) segundos. Por
34	fim, a denunciada utilizou 01 (min) e 13 (treze) segundos e a Representante Legal utilizado
35	04 (quatro) minutos e 17 (dezessete) segundos. Em seguida, a Presidente em Exercício abre ao
36	Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito as Conselheiras Camila Matheus, Leilton
37	Coelho, Tony Figueiredo, Caroline Moraes, Glória de Carvalho e Claudia Messias. A Conselheira
38	Caroline questiona sobre chegada da fiscalização para averiguar denúncia de demissão em massa de
39	profissionais de enfermagem, tendo a Conselheira Relatora respondido que o que foi identificado foi
40	a questão do número equitativo de cuidadores e técnicos de enfermagem, porém, com os técnicos
41	administrando as medicações, atuando diretamente no preparo das mesmas e que isto foi notificado
42	em outro processo de correção. E que os técnicos supervisionam os cuidados com os cuidadores,
43	porém, ressalta que estas questões foram alvos de processo fiscalizatório e não dos autos do referido
44	processo ético. A Conselheira Caroline Moraes questiona ainda sobre o registro profissional que
45	constava como supervisora se daria no mesmo período da possível demissão em massa ou se sempre



146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

foram tratadas dessa maneira, havendo uma alteração contratual. Tendo a Conselheira Relatora respondido que consta na carteira o registro de "supervisora de enfermagem", além do contracheque de pagamento constando o valor da gratificação. Ressaltando que foi informado na relatoria do processo de que é importante ter a gratificação, considerando o trabalho das profissionais, entretanto, o nome que se deu a ocupação do cargo, tendo em vista que no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aborda sobre a questão das atribuições do enfermeiro e do técnico de enfermagem. Por fim, a Conselheira Caroline Moraes questiona sobre o procedimento das normas, rotinas e o quantitativo de enfermeiros que atuam na unidade, tendo a relatora respondido que há 04 (quatro) enfermeiros. Sobre as normas e rotinas especificando as atribuições de cada um, responde que no relatório foi solicitado a criação de novas rotinas e pops. A Conselheira Glória de Carvalho questiona se a denúncia feita pela fiscalização seria feita em razão do exercício ilegal da profissão, tendo a relatora confirmado. E que todas as outras questões foram tratadas diretamente nos processos fiscalizatórios. O Conselheiro Tony Figueiredo questiona se consta algum relato nos autos sobre a atividade de supervisão técnica dos cuidados de enfermagem, sendo de outros técnicos ou cuidador. A Conselheira Relatora responde que nos depoimentos sim, mas que não era uma prorrogativa do presente processo, podendo solicitar um novo processo com esta denúncia. Reiterando que o foco é a supervisão, sendo a supervisão voltada à administração de material. Responde ainda, que há supervisão dos cuidados em relação aos banhos em relação aos cuidadores. O Conselheiro Leilton Coelho questiona se as denunciadas estavam demandando tarefas e quem eram os profissionais, tendo a relatora respondido que as mesmas dividam as funções com os cuidadores e não delegavam. Exceto quando haviam pacientes mais grave com grau de alta complexidade, as mesmas não dividiam essa demanda em específico. Informando que a única atividade que elas faziam eram em relação as questões de material e medicamento. Respondendo ainda, que no ato em si, a questão levantada é sobre o exercício da profissão ética e legal. O Conselheiro Leilton Coelho questiona ainda, se as mesmas recebiam o piso nacional dos profissional de enfermagem, tendo a relatora respondido que não. E que mesmo diante da gratificação, o valor salarial não se equiparava ao valor do piso. A Conselheira Claudia Maria questiona se dentro dos depoimentos recebidos, foi descrito quem fazia a escala de divisão de tarefas no plantão recebido. A Relatora responde que a escala de tarefas era feita entre os técnicos que comunicavam aos enfermeiros. Já a escala de profissionais era feita por enfermeiros. Questiona ainda, onde a denunciada enfermeira estava durante este processo,



tendo a relatora respondido que a enfermeira possuía o horário flexível e que por este motivo a 176 mesma precisaria de 02 (dois) profissionais de confiança na unidade para ver o material. Acrescenta 177 ainda, que haviam relatos de técnicos fazendo curativos em pacientes sem supervisão. Não havendo 178 mais manifestações por parte dos conselheiros, a Presidente em Exercício, autoriza a Conselheira 179 Relatora prosseguir com a leitura de conclusão do seu parecer em que considera a denunciada 180 CULPADA, por infração aos artigos 26, 51, 63 e 181 91 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVETÊNCIA 182 VERBAL e as denunciadas 183 , CULPADAS, por infração aos artigos 26, 59, 61, 62, 184 63, 81 e 84 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de 185 ADVERTÊNCIA VERBAL. Antes de dar inicio ao processo de votação, o Conselheiro Leilton 186 Coelho se manifesta questionando sobre a questão do piso salarial e informa que como ainda não 187 ocorreu a implantação do piso na unidade e que o salário não está sendo recebido de acordo com o 188 mesmo, está sendo descumprida uma lei. E solicita a relatora para verificar se nos autos consta 189 alguma informação referente ao encaminhamento da questão ao Ministério Publico do Trabalho ou 190 ao Sindicato. Tendo a relatora respondido que foi levada ao sindicato, considerando que o mesmo 191 participou do ato fiscalizatório. Ao final, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, coloca em 192 votação, sendo aprovado com 20 (vinte) votos acompanhando a Conselheira Relatora. 4.4 Processo 193 Ético nº 053/22 – às 15h (via videoconferência) Denunciante: 194 Denunciadas: 195 Portaria: Coren/RJ nº 1237/2024 196 de 17 de agosto de 2024 Relatora: Enfermeira Tereza Cristina Abrahão Fernandes, Coren/RJ 197 nº 057.717-ENF Parecer: 171/2024: Às 15h22 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a 198 sessão de julgamento registrando a presença das denunciadas 199 Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting), registrou-se a presença do denunciante 200 . Ato continuo, a Presidente em Exercício, convoca a Conselheira Tereza Abrahão, para 201 proferir a leitura do parecer. Ao final da leitura do parecer, passa a palavra às partes denunciante e 202 203 denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para a sustentação de defesa oral, tendo começado pelo denunciante que abriu mão de seu tempo, informando que não gostaria de 204 manifestar. Em seguida, a denunciada utilizou 06 (seis) minutos e 20 (vinte) segundos e 205



havendo manifestações por parte dos conselheiros, a Presidente em Exercício, auto	oriza a Conselheira
Relatora prosseguir com a leitura de conclusão do parecer em que considera as o	denunciadas
e e	
, INOCENTES, opinando pela ABSOLVIÇÃO e indicando o A	RQUIVAMENTO
do presente processo ético. Ao final, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, c	coloca em votação,
sendo aprovado com 20 (vinte) votos acompanhando a Conselheira Relatora. Nac	da mais havendo a
tratar, a Presidente do Plenário, Lilian Prates Belem Behring, encerrou a sessão às	16h00 da qual eu,
Antônio da Silva Ribeiro - Primeiro-Secretário, lavrei a presente Ata, que ora a	assino, juntamente
com todos os conselheiros presentes.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	x-x-x-x-x-x-x-x-
216 x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-

ATA DA 673ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

217	ROSIMERE MARIA DA SILVA	ANTONIO DA SILVA RIBEIRO
218	Vice-Presidente	Primeiro-Secretário
219	Coren-RJ nº 518.721-ENF	Coren-RJ nº 120.696-ENF
220		
221 222		
223	CONSELHEIROS EFETIVOS PRESENTES	
224	Rosimere Maria da Silva	
225	Antonio da Silva Ribeiro	
226	Leilton Alves Coelho	
227	Alcione Matos de Abreu	
228	Carla Oliveira Shubert	
229	Claudia Maria Messias	
230	Fabio Domingos	
231	Glória Maria de Carvalho	
232	Hellen Oliveira Senna	
233	Maria José dos Santos Peixoto	



234	Miriam Salles Pereira
235	Rosimere Ferreira Santana
236	Tereza Cristina Abrahão Fernandes
237	Tony de Oliveira Figueiredo
238	
239	CONSELHEIROS SUPLENTES
240	Antônio Carlos Rodrigues dos Santos
241	Camila Matheus de Castro
242	Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho
243	Daniele Ferreira Leal
244	Flávia Espindola Kiuchi
245	Gilberto Custódio de Mesquita
246	Maria da Glória do Desterro Costa
247	Olguimar dos Santos Dias
248	Teresa Cristina Polo